



SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

TERMO DE CONVÊNIO



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
E A CÂMARA MUNICIPAL DE
PASSOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.778/0001-58, com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.773.186.90, portador do RG nº MG-15.533.866, residente e domiciliado na rua Fortaleza, nº 23, Centro, e a Câmara Municipal de Passos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 64.480.643/0001-62, com sede na cidade de Passos, Minas Gerais, na Avenida Paulo Esper Pimenta, 151, CEP 37904-012, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente **PLÍNIO COSTA DE ANDRADE**, portador do documento de identidade nº MG-13.668.815 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 103.346.116-44, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVAÇÃO

Nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 62 da Lei nº 101/2000 (LRF) e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o princípio da cooperação entre as administrações, numa forma de parceria entre as esferas governamentais.

CLAUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o apoio pelo **CONVENIENTE** ao **CONVENIADO**, através da Cessão do Servidor **JOÃO EDUARDO ORLANDI AOUN**, de seu quadro de pessoal, para prestar serviços junto à sede do **CONVENIADO** para exercício de cargo em comissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS

PARTES

Para a consecução do objeto deste Convênio competirá:

I. AO CONVENIENTE:

1. Ceder 01 servidor, sem ônus, para prestar serviços junto ao **CONVENIADO** ocupando cargo em comissão;
2. O afastamento do(a) servidor(a) cedido(a) será considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 69, inciso IV, da Lei Complementar n.º 006/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João Batista do Glória), para todos os fins de direito;
3. Tomar contas do **CONVENIADO**.

II. AO CONVENIADO:

1. Responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas salariais, trabalhistas, previdenciárias do(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício das funções delineadas neste Convênio;
2. Responsabilizar-se pela apuração da frequência do(a) servidor(a) cedido(a) pelo **CONVENIENTE** e encaminhar os respectivos atestados de frequência até o 13º dia de cada mês;
3. O **CONVENIADO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do(a) servidor(a) cedido(a) para atividade laboral que não seja compatível com o seu cargo de origem;
4. Prestar contas ao **CONVENIENTE**, junto à Controladoria Interna do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Convênio se desenvolverá com a estrita observância das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, das disposições legais atinentes ao seu objeto e forma, e no que couber do disposto do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Passos, qual seja: 01100.0103100200.141.31901100000.150000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e, dotações específicas que forem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 14/01/2026 até 31/12/2028.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos conjuntamente por seus signatários e na ausência de acordo, pela aplicação da legislação pertinente, devendo em qualquer solução primar-se-á pela supremacia do interesse público e pelos princípios da administração contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE O CONVENIENTE

O CONVENIENTE fará publicar este Convênio afixando o extrato deste instrumento na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

E, por estarem assim ajustados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final arroladas e qualificadas.

São João Batista do Glória/MG, 14 de janeiro de 2026.



EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS
PLÍNIO COSTA DE ANDRADE
Presidente

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: